DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Termo de Retificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2876 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019
"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 34.298,22 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)"
Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 34.298,22 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**34.298,22**
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0121	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.325,61
Unidade:	**02.08.01**	**SETOR AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**				
0234	20.605.0010-2.060	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	29.880,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0164	08.241.0012-2.070	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	92,61
ANULAÇÕES						**-34.298,22**
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0107	10.301.0009-2.010	01	Recurso Próprio	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-4.325,61
Unidade:	**02.08.01**	**SETOR AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**				
0217	20.605.0010-2.060	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	4.4.94.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-29.880,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0165	08.241.0012-2.071	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-92,61

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	34.298,22	34.298,22	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	34.298,22	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	34.298,22
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de créditos:	**34.298,22**	**34.298,22**	**Total de recursos:**	**34.298,22**	**34.298,22**

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	34.298,22	34.298,22	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	34.298,22	34.298,22
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00

Decreto nº 2.876/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**34.298,22**	**34.298,22**	**Total de recursos:**	**34.298,22**	**34.298,22**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	34.298,22	34.298,22	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	34.298,22	34.298,22
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**34.298,22**	**34.298,22**	**Total de recursos:**	**34.298,22**	**34.298,22**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 22 de Julho de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.876/2020.....2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DECRETO Nº 2.877 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação e flexibilização, com restrições, das medidas de quarentena previstas no Decreto Municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020, fixa diretrizes para o retorno gradual de serviços públicos não essenciais nas repartições municipais e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e traça medidas de prevenção e enfrentamento dessa pandemia;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual n. 65.088, de 24 de julho de 2020 que estende a medida de quarentena prevista no Decreto n. 64.881, de 22 de março 2020, até 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a 8ª atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e divulgada pelo Governo Estadual em 24 de julho de 2020, reenquadrando toda região vinculada ao Departamento Regional de Saúde II – Araçatuba (DRS-II), cuja base territorial alcança o município de Murutinga do Sul, em sua fase 2 (laranja);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do retorno gradual da prestação dos serviços públicos não essenciais.

DECRETA

Art. 1º. Em observância a 8ª atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e divulgada pelo Governo Estadual em 24 de julho de 2020, reenquadrando toda região vinculada ao Departamento Regional de Saúde II – Araçatuba (DRS-II), cuja base territorial alcança o município de Murutinga do Sul, em sua fase 2 (laranja) de abertura de setores da economia, fica autorizado o retorno as atividades, com restrições, dos seguintes estabelecimentos:

I – atividades imobiliárias; II – escritórios;

III – comércio em geral;

§ 1º. Ficam estabelecidas as seguintes restrições e condicionantes para o retorno dessas atividades:

I – horário de funcionamento reduzido para 4(quatro) horas contínuas;

II - limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento a 20% de sua capacidade máxima;

III – o estabelecimento deverá adotar medidas especiais voltadas ao atendimento prioritário de pessoas que integram grupo de risco da covid-19, como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de obesidade mórbida, portadores de doenças respiratórias e/ou doenças crônicas, diabéticos e hipertensos;

IV - manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

V - capacitar todos os empregados em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

VI - organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VII - garantir que todos os empregados utilizem corretamente, durante toda a jornada de trabalho, máscaras e equipamento de proteção individual pertinentes a cada atividade;

VIII - estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70%;

IX - higienizar frequentemente balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras e calculadoras, com álcool 70%;

X - a distância nas filas deve ser de 1,5 metros entre clientes e sinalizadas no chão;

XI - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XII - disponibilizar álcool em gel 70% para clientes e empregados;

XIII - dispor de comunicados que instruam os clientes e empregados sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Art. 2º. Continua vedado até 10 de agosto 2020 o consumo local de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Art. 3º. Aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais não se aplica o horário reduzido de funcionamento previsto no art. 1º, §1º, inciso I, deste Decreto, devendo cumprir as restrições e condicionantes listadas nos demais incisos, sem prejuízo daquelas previstas no art. 2º, § 2º, do Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020, no que lhe couber.

Parágrafo único: São atividades essenciais aquelas previstas no art. 2º, § 1º do Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 e art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, quais sejam:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

Art. 4º. Permanece suspenso até 10 de agosto de 2020 a abertura e realização de atividades em academias de ginástica, salões de beleza, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas e eventos de qualquer natureza em espaços públicos ou privados, fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade.

Art. 5º. Atividades religiosas em igrejas, templos e centros poderão ser realizadas desde que obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, notadamente o distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e assepsia.

Parágrafo único: Como forma de mitigar a circulação do vírus da covid-19, recomenda- se a suspensão de cerimônias, celebrações, missas ou cultos presenciais, podendo esses locais continuar a receber fiéis para orações e orientação religiosa em formato individual, seguindo regras sanitárias.

Art. 6º. O atendimento ao público dos serviços e atividades não essenciais nas repartições municipais, voltará a ser prestado a partir do dia 3 de agosto de 2020, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00 às 12h:00, com observância das seguintes medidas obrigatórias:

I – controle de acesso ao público em todas as repartições, permitindo o ingresso de no máximo 01 (um) contribuinte por vez, sem acompanhante, em cada setor de atendimento;

II - demarcação no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – o atendimento ao público deverá ocorrer de forma individual, preferencialmente mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de contribuintes no interior das repartições e órgãos municipais à espera de atendimento;

IV – disponibilização na entrada de cada órgão ou repartição de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos contribuintes;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os servidores e agentes políticos integrantes do Poder Executivo municipal;

VI – estabelecimento de plano especial de atendimento para contribuintes que integram grupo de risco da covid-19, como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias, obesidade mórbida, diabéticos e hipertensos;

VII - todos os órgãos e repartições públicas darão total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e assepsia, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 7º. As atividades dos serviços públicos não essenciais serão realizadas com jornada máxima de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

6(seis) horas diárias, em horários a serem estabelecidos pelas respectivas

Chefias de Setor, que poderão adotar horários diferenciados de entrada e saída, escalas de trabalho, revezamento e redução de equipes, conforme necessidade do serviço público, enquanto vigorar o presente Decreto.

§ 1º. As medidas atribuídas no caput deste artigo aos Chefes de Setores deverão ser consolidas em plano de trabalho cuja validade e implantação fica condicionada à homologação pelo Prefeito municipal.

§ 2º. A Administração municipal fornecerá a quantidade de máscaras suficiente para cada servidor utilizar durante a jornada de trabalho.

§ 3º. A quantidade de máscaras a ser fornecida para cada servidor deve levar em conta a jornada de trabalho, bem como que cada máscara deve ser utilizada por, no máximo, três horas devendo ser trocada por uma limpa e higienizada, além de considerar o tempo necessário para correta higienização e novo uso.

§ 4º. As máscaras são de uso individual, não podendo ser compartilhadas.

Art. 8º. Continuarão trabalhando de forma remota em suas residências, sob orientação da chefia imediata, o servidor ou servidora:

a) com idade igual superior a 60 (sessenta) anos;

b) portador de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

c) portador de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada ou grave, DPOC);

d) doenças renais crônicas;

e) portador de diabetes;

f) gestante ou lactante;

g) portador de neoplasia maligna;

h) portador de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40 kg/m²);

i) portador de doenças autoimunes.

Parágrafo primeiro: Caso o trabalho remoto do servidor que se enquadra nas hipóteses acima não seja possível, fica autorizado o abono das faltas até que as medidas temporárias e emergenciais ora adotadas sejam revistas e/ou revogadas.

Parágrafo segundo: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública os quais, em caso de impossibilidade de afastamento, não deverão executar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Neste caso, deverão preferencialmente ser alocados em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas onde não são atendidos pacientes desta natureza.

Art. 9º. O servidor que apresentar sintomas sugestivos da covid-19 deverá imediatamente se afastar de suas funções e assim permanecer enquanto perdurarem os sintomas e até que complete todo o período de isolamento recomendado pelos órgãos e autoridades públicas de saúde. Suas faltas serão consideradas como justificadas sem a necessidade de apresentação de atestado médico ou resultado de testagem de exame específico, a teor do disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único: Serão igualmente consideradas como justificadas as faltas ao trabalho do servidor, desde que comunicadas ao seu superior imediato, para que preste assistência aos seus familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pela covid-19, devendo obedecer ao período de quarentena e demais orientações dos serviços de saúde.

Art. 10. As aulas nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal, inclusive creches, permanecerão suspensas por período indeterminado e os servidores que compõem o quadro do magistério, limpeza, manutenção, merenda e transporte escolar continuarão resguardando necessário isolamento domiciliar, sem prejuízo de seus vencimentos, podendo ser acionados a qualquer momento para retorno a suas atividades presenciais pelo seu superior imediato ou mediante Decreto.

Parágrafo único: Os servidores de apoio administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, ressalvado o disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto, retomarão as atividades presenciais na data prevista no art. 6º, facultada a mantença das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

atividades de forma remota ou e m escalas, mediante decisão da Secretaria de Educação, devendo conter a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Os servidores adotarão todas as boas práticas necessárias à contenção e prevenção de aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão do covid- 19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art. 12. Para que se evite contágio e transmissão do vírus, continua temporariamente suspenso o uso do relógio biométrico nas repartições do município.

Art. 13. Os órgãos e repartições da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação de pessoas.

Art. 14. As disposições contidas no presente Decreto serão frequentemente reavaliadas de acordo com a evolução da covid-19, sobretudo para que seja aferida a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 15. Somente será permitida a entrada de contribuintes nos prédios públicos que estiverem utilizando adequadamente máscara e higienizarem as mãos com álcool antisséptico na entrada órgão ou repartição.

§ 1º A Administração municipal não disponibilizará máscaras para os contribuintes adentrarem e permanecerem nos prédios públicos, sendo que para tanto é necessário que tragam consigo sua própria máscara.

§ 2º Enquanto permanecerem no interior dos prédios públicos em nenhum momento os contribuintes poderão retirar a máscara.

§ 3º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 16. O disposto neste Decreto não impede que os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal adotem medidas já autorizadas em Decretos anteriores.

Art. 17. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da lei.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 28 de julho de 2020.

Gilson Pimentel Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli Diretor de Secretaria

Licitações e Contratos

Termo de Retificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 048/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

OBJETO: aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas, referente ao Convenio PSAA 14.730/2018, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

1 – Fica alterado o prazo para recebimento e julgamento das propostas, contida no preambulo do edital, que passa a ser o dia 10 de agosto de 2020, às 9 horas.

2 - As demais especificações, condições e prazos permanecem inalterados.

Murutinga do Sul – SP, 27 de julho de 2020 – Gilson Pimentel – Prefeito Municipal.